



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência Geral de Pessoas
Gerência de Cadastro de Folha Pagamento

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 2/2023 - IGESDF/DALOG/SUCAD/GGPES/GECFP

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Elemento Técnico** tem por objeto *estabelecer as condições para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA e/ou CORRETIVA DOS RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO VERMELHA PROX SUPREMA*, de acordo com as especificações, quantidades e condições, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, atualmente responsável pela administração do Hospital de Base (HBDF), do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPH): Ceilândia I, Ceilândia II, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo II, Paranoá, Vicente Pires, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho, Brazlândia e Gama

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Tabela I – SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS
01	Manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e/ou reposição de peças quando necessário, de 28 (vinte e oito) relógios de ponto biométrico da marca <i>HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO VERMELHA PROX SUPREMA</i>
02	Desbloqueio de relógio, com liberação de chave de acesso (sob demanda)

2.1.1. As manutenções serão preventivas e corretivas, com fornecimento e/ou reposição de peças dos relógios de ponto biométricos;


2.1.2. O valor da prestação dos serviços será pago mensalmente à empresa, mediante atesto do FISCAL do contrato;

2.1.3. As peças dos relógios de ponto biométricos terão fornecimento/reposição sem custos mediante anuência prévia da área técnica de fiscalização do IGESDF, a exemplo:

- a) Ferramentas e demais itens necessários para desempenhar as atividades inerentes ao objeto da contratação;
- b) Materiais de consumo diversos, tais como parafusos, roscas, arruelas, abraçadeiras, travas, rolamentos, fusíveis, solventes, lubrificantes, graxas, tintas, adesivos, anticorrosivos, detergentes, vedações, enchimentos, espumas, estopa, capacitores, transistores, diodos, CI, fios, cabos e conectores internos, e outros.

2.2. **DADOS TÉCNICOS DOS RELÓGIOS DE MARCA HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO VERMELHA PROX SUPREMA:**

Tabela II - Descritivo dos **relógios biométricos** atualmente distribuídos nas unidades do IGESDF:

QTD	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE UNITÁRIA
01	Relógio biométrico 	Manutenção preventiva e corretiva	HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO VERMELHA PROX SUPREMA	28
02	Desbloqueio de relógio	Liberação de chave de acesso do relógio	HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO VERMELHA PROX SUPREMA	Sob demanda

2.2.1. Registrador eletrônico de ponto homologado pela Portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e certificado Portaria 595/13 do Inmetro, que determina novos padrões de segurança e qualidade para os Reps;

2.2.2. Solução de ponto segura e automatizada;

2.2.3. Possui interface com teclado e tela colorida sensível ao toque;

2.2.4. Módulo biométrico com grande capacidade de armazenamento de digitais;

2.2.5. Imprime comprovante (ticket) para cada registro de ponto efetuado com corte automático do papel, além de autonomia e duração da bobina;

2.2.6. Vários tipos de comunicação, incluindo TCP/IP e USB (pen drive) nativos;

2.2.7. Sistema de importação e exportação de dados via pen drive;

2.2.8. Seguro contra fraudes, possui comunicação protegida por criptografia e sensores internos que bloqueiam o uso em caso de tentativa de violação, além de ter seus dados fiscais assinados digitalmente;

2.2.9. Possui gerenciador web browser embarcado para cadastro e configurações, com acesso através de qualquer navegador de internet;

2.2.10. Integrado com os principais Softwares de Ponto do mercado.

2.2.11. A presente contratação visa manter o pleno funcionamento dos relógios de ponto de marca HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO VERMELHA PROX SUPREMA disponíveis no IGESDF;

2.2.12. Atualmente o IGESDF possui 28 (vinte e oito) Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico de marca HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO VERMELHA PROX SUPREMA, com os seguintes patrimônios:

Tabela III - Patrimônios dos relógios biométricos de marca Henry

28 (VINTE E OITO) RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO VERMELHA PROX SUPREMA		
ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	38051	RELÓGIO DE PONTO HENRY
02	38052	RELÓGIO DE PONTO HENRY
03	38053	RELÓGIO DE PONTO HENRY
04	38054	RELÓGIO DE PONTO HENRY
05	38055	RELÓGIO DE PONTO HENRY
06	38056	RELÓGIO DE PONTO HENRY
07	38057	RELÓGIO DE PONTO HENRY
08	38058	RELÓGIO DE PONTO HENRY
09	38061	RELÓGIO DE PONTO HENRY
10	38063	RELÓGIO DE PONTO HENRY
11	38065	RELÓGIO DE PONTO HENRY
12	38067	RELÓGIO DE PONTO HENRY
13	38069	RELÓGIO DE PONTO HENRY
14	38070	RELÓGIO DE PONTO HENRY
15	38071	RELÓGIO DE PONTO HENRY

16	38072	RELÓGIO DE PONTO HENRY
17	38073	RELÓGIO DE PONTO HENRY
18	38074	RELÓGIO DE PONTO HENRY
19	38077	RELÓGIO DE PONTO HENRY
20	38078	RELÓGIO DE PONTO HENRY
21	38079	RELÓGIO DE PONTO HENRY
22	38080	RELÓGIO DE PONTO HENRY
23	38081	RELÓGIO DE PONTO HENRY
24	38082	RELÓGIO DE PONTO HENRY
25	38083	RELÓGIO DE PONTO HENRY
26	38084	RELÓGIO DE PONTO HENRY
27	38085	RELÓGIO DE PONTO HENRY
28	38086	RELÓGIO DE PONTO HENRY

A) MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO

- a) Os componentes substituídos no atendimento das manutenções devem ser perfeitamente compatíveis com o sistema de controle de ponto instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamento;
- b) Ao final de cada manutenção o fornecedor deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos/aparelhos na presença do FISCAL da contratação;
- c) O prazo para manutenção dos relógios de ponto será de 08 (oito) horas corridas, a contar da Ordem de Fornecimento;
- d) Em caso de reprovação da prestação dos serviços, o fornecedor deverá refazer o mesmo no prazo máximo de 08 (oito) horas, para que não haja prejuízo aos serviços prestados;
- e) A conclusão do chamado técnico se dará com a entrega do equipamento em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) Compreende 01 (uma) visita técnica mensal nas unidades indicadas pelo IGESDF, durante a vigência do contrato, realizando a inspeção regular, limpeza, testes, revisões e, quando necessário, substituição de peças, materiais e/ou componentes, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento, proporcionando condições normais de utilização e com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes;
- b) Considera-se manutenção preventiva a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes;
- c) Constituem tais serviços: lubrificação, revisão, ajustes de partes metálicas, elétricas ou eletrônicas, mecânicos, alinhamentos, calibragem, limpezas, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;
- d) A visita mensal preventiva deverá ser agendada com o FISCAL ou FISCAL SUBSTITUTO da contratação, devendo a empresa emitir RELATÓRIO DE VISITA relacionando todos os serviços realizados e enviar/ entregar à área fiscalizadora do IGESDF, que arquivará juntamente ao processo de fiscalização da execução contratual;
- e) No RELATÓRIO DE VISITA deverá constar o nome e assinatura do Técnico da empresa que efetuou a visita;
- f) A falta da realização da manutenção preventiva e emissão do RELATÓRIO DE VISITA ensejará o bloqueio, pelo IGESDF, do pagamento mensal ao fornecedor;
- g) A manutenção preventiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados, conforme orientação do FISCAL ou FISCAL SUBSTITUTO de cada Unidade do IGESDF;
- h) A empresa deverá executar a manutenção preventiva dentro do mês programado, e em caso de férias coletivas/ ou recesso de final de ano a mesma deverá indicar colaborador substituto para o período.

II - MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGENCIAL)

- a) A manutenção corretiva, com troca de peças, se dará na assistência mais próxima, com suporte telefônico e remoto de relógios de ponto, sem nenhum custo adicional ao IGESDF;
- b) Inclui-se na manutenção corretiva a troca/ substituição de fonte;
- c) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou deste como um todo;
- d) Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas dos equipamentos;
- e) Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários;
- f) Compreende manutenções emergenciais limitadas ao período de vigência do contrato, realizando serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes;
- g) Em caso de necessidade e em qualquer momento, o IGESDF acionará a empresa para ações corretivas, cujas visitas, não poderão ser classificadas como “visitas preventivas” e sim como “visitas corretivas”, devendo ocorrer em ocasiões distintas e mediante a solicitação do IGESDF por meio de e-mail da EMPRESA ou outro meio de comunicação apresentado pela empresa.
- h) O atendimento ao chamado do IGESDF deverá ocorrer em até 08 (oito) horas do envio da solicitação;

- i) A empresa deverá atender no máximo em 12 (doze) horas após o atendimento ao chamado do IGESDF, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00, em horário de expediente do IGESDF, devendo para tanto dispor de equipe técnica;
- j) O não atendimento à manutenção poderá implicar em ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela IGESDF decorrentes do não atendimento ao chamado de emergência para a ação corretiva do equipamento;
- k) Ao final de cada atendimento a ordem de serviço deverá ser devolvida para o e-mail indicado pela CONTRATANTE com as informações dos procedimentos adotados;
- l) Um chamado pode corresponder a manutenção de vários equipamentos, ficando a cargo do IGESDF delimitar o mesmo, avaliando o grau de dificuldade e quantidade de equipamentos;
- m) A manutenção corretiva será solicitada pelo FISCAL do contrato ou FISCAL SUBSTITUTO de cada Unidade do IGESDF.

2.3. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E/ OU DEMAIS COMPONENTES REFERENTES ÀS MANUTENÇÕES**

2.3.1. As peças e componentes fornecidos deverão ser originais e/ou de suas subsidiárias, devidamente compatíveis com o sistema de controle de ponto instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamento.

2.4. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.4.1. Após a celebração do Instrumento contratual, a Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento - GEFCP do IGESDF fará imediato contato com a EMPRESA para:

- a) Indicar as Unidades e/ ou locais para início das manutenções corretivas e/ ou preventivas;
- b) Informar o FISCAL e FISCAL SUBSTITUTO de cada Unidade para que façam o acompanhamento da execução contratual, bem como emissão de Ordem de Fornecimento.

2.4.2. A empresa deverá iniciar imediatamente a prestação dos serviços após contato da citada Gerência;

2.4.3. A EMPRESA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;

2.4.4. O chamado para manutenção corretiva deverá ser apresentado formalmente via e-mail ou sistema fornecido pela empresa que será CONTRATADA;

2.4.5. Os serviços fornecidos deverão estar de acordo com este Elemento Técnico, com boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle e na padronização do IGESDF;

2.4.6. A EMPRESA apresentará à Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento – GEFCP, da Gerência Geral de Pessoas - GGPEs, a Nota Fiscal de cada unidade ou uma Nota Fiscal global, a ser definida com a Gerência de Contabilidade e Finanças - GEFCFI, referente ao mês findo.

2.4.7. A solicitação para execução dos serviços deverá ser apresentada pelo FISCAL do contrato ou pelo FISCAL SUBSTITUTO de cada Unidade do IGESDF;

2.4.8. Ao final da execução dos serviços, a empresa deverá promover testes (na presença do FISCAL ou do FISCAL SUBSTITUTO do CONTRATANTE) com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade do objeto deste Elemento Técnico;

2.4.9. Em caso de reprovação da prestação dos serviços, a empresa deverá refazer o mesmo no prazo de mais 08 (oito) horas corridas, para que não haja prejuízo ao IGESDF;

2.4.10. A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento (0800, e-mail ou sistema eletrônico de chamados) com equipe para executar o serviço;

2.4.11. Compete à empresa realizar as seguintes verificações:

- a) Das tensões de alimentação do circuito eletrônico;
- b) De tensão e corrente do sistema de baterias usadas como Nobreak pelo equipamento, quando houver;
- c) Do conjunto de impressão, com limpeza interna dos resíduos deixados pelo corte de papel;
- d) Dos níveis de tensão dos sinais gerados pelos circuitos de comunicação.

2.5. **GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, ainda que após o término da vigência contratual.

2.6. **DA EQUIPE DE TRABALHO**

2.6.1. Os profissionais encaminhados pela EMPRESA deverão ter participação direta na execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior;

2.6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de pedir a imediata substituição de qualquer integrante da empresa, caso identifique imperícia, imprudência, negligência entre outros fatores que venham a prejudicar o bom andamento da presente contratação, sem ônus adicional ao IGESDF;

2.6.3. A solicitação da CONTRATANTE deverá ser formal através de e-mail da empresa;

2.6.4. A equipe deverá comparecer devidamente identificada, com crachá e uniforme, das dependências do IGESDF e portando a Ordem de Fornecimento;

2.6.5. A empresa deverá possuir recursos humanos próprios para o desenvolvimento dos serviços.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Esta contratação faz-se necessária para que o trabalho seja realizado com qualidade e segurança nas informações, com Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico em pleno e perfeito funcionamento;

3.2. O IGESDF, desde 2019, esteve utilizando o registro de ponto eletrônico nas suas unidades, no entanto, a ausência do serviço objeto deste Elemento Técnico implica em dificuldade de funcionamento dos equipamentos;

3.3. Atualmente o IGESDF conta com aproximadamente 10.000 (dez mil) colaboradores em seu quadro, incluindo os servidores públicos cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, motivo que se faz necessário as manutenções dos relógios de ponto;

3.4. O IGESDF administra o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), 13 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e tem unidades administrativas no PO e no SIA, sendo os equipamentos de Ponto Eletrônico utilizados para garantir e otimizar o controle de entrada e saída de colaboradores. No entanto, os mesmos estão sem manutenções, motivo que tem causado a não funcionalidade dos equipamentos;

3.5. Conforme disposto no § 2º do Art. 74 da CLT, para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores é obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso;

- 3.6. O controle de ponto manual de aproximadamente de 10.000 (dez mil) colaboradores dificulta a gestão, gera grande volume de documentos a serem arquivados, reduz a segurança da informação e a demora o acesso aos dados, além de ir contra o modelo de gestão do IGESDF que é focado em resultados. Deste modo, fica clara a necessidade de otimização de atividades por meio dos Relógios de Ponto Eletrônico Biométricos que estão parados devido à ausência de manutenção;
- 3.7. Pleiteia-se a presente contratação para garantir o funcionamento dos relógios de ponto biométricos de marca HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO VERMELHA PROX SUPREMA já disponíveis no IGESDF, utilizando-se de manutenção preventiva e corretiva e, além disso, garantir o fornecimento e/ ou reposição de peças necessárias;
- 3.8. A aquisição do item 2 deste Elemento Técnico se faz necessário “sob demanda” por prevenção de possíveis bloqueios dos equipamentos em decorrência de queda de energia nas unidades do IGESDF, bem como ao fato de que apenas empresas credenciadas podem realizar o referido desbloqueio;
- 3.9. Pelos motivos acima expostos, justifica-se a contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção, objeto descrito neste Elemento Técnico.

4. PRAZO DESEJADO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

5. UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

- 5.1. Os serviços serão realizados nas unidades geridas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Brasília - DF;
- 5.2. Os serviços serão realizados nas dependências do **CONTRATANTE** de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h00 às 18h00, em dias e horários de expediente do IGESDF;
- 5.3. Os locais de realização dos serviços *inicialmente* serão indicados pela Gerente da Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento do IGESDF, que indicará os FISCAIS que acompanharão a execução contratual;
- 5.4. A empresa deverá comparecer às unidades administrativas do IGESDF portando documento da Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento com a indicação dos FISCAIS e início das atividades;
- 5.5. Os serviços poderão ser realizados nas unidades administradas pelo IGESDF:

Tabela IV - Unidades do IGESDF

UNIDADES	ENDEREÇOS
IGESDF - Sede	SRTV 702, Via W 5 Norte – CENTRO EMPRESARIAL PO700 - Brasília/ DF, CEP 70.723-040
UCAD	SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.200-216
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, ASA SUL, BRASÍLIA (DF), CEP 70.330-150

Hospital Regional de Santa Maria	QUADRA AC 102, CONJUNTOS A A D, S/Nº, SANTA MARIA – CEP: 72.502-100
UPA Ceilândia I	QNN 27 LOTE D- CEILÂNDIA NORTE – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.225-270
UPA Ceilândia II	QNO 21 LT D SN - CEILÂNDIA NORTE (CEILANDIA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.262-104
UPA Samambaia	QS 107 CONJUNTO 4 LOTE 1 - SAMAMBAIA SUL – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.301-524
UPA Riacho Fundo II	QN 31 CONJUNTO 3 - RIACHO FUNDO II – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.880-713
UPA Recanto das Emas	Q 400/600 SUBCENTRO URBANO LOTE 02 - RECANTO DAS EMAS – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.630-250
UPA Gama	QI 07 AREA RESERVADA 2 - SETOR INDUSTRIAL (GAMA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.445-070
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, ÁREA ESPECIAL, EPNB – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.705-510
UPA São Sebastião	Q 102 CONJUNTO 1 AE 1 - SETOR RESIDENCIAL OESTE (SAO SEBASTIAO) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.692-101
UPA Sobradinho	ROD DF-420 KM 2 COMPLEXO DE SAÚDE LOTE 1 - SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO – BRASÍLIA/ DF – CEP 73.080-050
UPA Paranoá	QUADRA 1/2 AREA ESPECIAL 4 SN - PARANOÁ PARQUE (PARANOÁ) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.587-050
UPA Planaltina	Q 22 MÓDULO 1 AE 1 - SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS (PLANALTINA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 73.404-703
UPA Brazlândia	QUADRA 37 AE 1 - VILA SÃO JOSÉ (BRAZLÂNDIA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.737-000
UPA Vicente Pires	RUA 10B CHÁCARA 136 - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.007-240

5.6. Durante o período de contratação poderão ocorrer acréscimos de unidades geridas pelo IGESDF.

6. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

6.1. Os FISCALIS e FISCALIS SUBSTITUTOS estão indicados no **ANEXO II** deste Elemento Técnico.

6.2. A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do FISCAL ou FISCAL SUBSTITUTO, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em processo SEI relacionado ao da contratação originária;

- 6.3. Cada FISCAL de Unidade deverá iniciar novo processo SEI (relacionado ao da contratação originária) para apresentar o acompanhamento da execução contratual, nos termos da Resolução da Diretoria Executiva – DRE.033/2022.
- 6.4. Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos;
- 6.5. Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:
- a) Preliminarmente, ao início da execução;
 - b) Durante a execução; e
 - c) Ao término da execução.

7. CONSUMO MÉDIO MENSAL DO BEM A SER ADQUIRIDO

- 7.1. Por tratar-se de contratação de serviços de manutenção, não há como aferir consumo médio a ser adquirido.

8. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverão ser apresentados o seguinte documento de Habilitação Técnica:

- 8.1.1. A empresa deverá comprovar aptidão de desempenho na prestação dos serviços constantes neste **Elemento Técnico**. A referida comprovação se dará por um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos em nome da proponente e/ou parceira, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie o fornecimento dos serviços elencados;

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA

- 9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, que atenda adequadamente à descrição do objeto.
- 9.2. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

10. LOCAL E DATA

Brasília, 07 de fevereiro de 2023.

Identificação do Responsável pela elaboração do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/DALOG/SUCAD/GGPES/GECFP:**

IRACI APARECIDA GOMES COUTO

Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Matrícula 0000988-2

Identificação do Responsável da área técnica:

THIAGO DE LACERDA CHAVES

Chefe do Núcleo de Rede

Matrícula 0001236-1

ISRAEL DE FREITAS CAVALCANTE

Chefe do Núcleo de Telecomunicações

Matr.0000828-8

APROVO o presente Elemento Técnico, consoante ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações IGESDF, e **AUTORIZO** a realização do procedimento para eventual contratação.

ELAINE CRISTINA SILVESTRE

Gerente Geral Corporativo

Matrícula 0001129-9

ANDERSON JESUS DE MENEZES

Gerente de Tecnologia da Informação

Matrícula 0001406-6

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

Superintendente da Unidade Central de Administração

Matrícula 0001203-7



Documento assinado eletronicamente por **IRACI APARECIDA GOMES COUTO - Matr.0000988-2, Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento**, em 10/02/2023, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA SILVESTRE - Matr.0001129-9, Gerente Geral Corporativo**, em 10/02/2023, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA - Matr.0001203-7, Superintendente da Unidade Central de Administração**, em 10/02/2023, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE LACERDA CHAVES - Matr.0001236-1, Chefe do Núcleo de Rede**, em 13/02/2023, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL DE FREITAS CAVALCANTE - Matr.0000828-8, Chefe do Núcleo de Telecomunicações**, em 13/02/2023, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON JESUS DE MENEZES Matr.0001406-6, Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 14/02/2023, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104843168)
verificador= **104843168** código CRC= **8CF5ADD6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro ASA SUL - CEP 70335900 - DF
35508900

